



DECRETO Nº 42.125, DE 29 DE MAIO DE 2020.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM	
DIA <u>30</u> / <u>05</u> / <u>2020</u>	
EDIÇÃO: <u>1957</u>	
<u>Damiano Braga</u> Assinatura/Servidor	<u>0173094-0</u> Matrícula

DETERMINA A SUSPENSÃO DAS AULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BETIM - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 42.082, de 17 de abril de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no município de Betim, em razão do surto de doença respiratória provocada pelo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO as diretrizes do Conselho Nacional de Educação (CNE), aprovadas no dia 28 de abril de 2020, para orientar escolas da educação infantil e básica, durante a pandemia do Coronavírus, no sentido de realização de aulas não presenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 42.115, de 15 de maio de 2020, que determinou a suspensão das aulas da rede pública do ensino infantil municipal e do ensino fundamental;

O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a suspensão das aulas da rede Municipal de ensino, que compreende os Centros Infantis Municipais, as instituições parceiras e as escolas Municipais de Ensino Fundamental, do dia 1º de junho de 2020 a 30 de junho de 2020.



Art. 2º Fica estabelecido que os diretores da rede Municipal de ensino, dos Centros Infantis Municipais e das escolas Municipais de Ensino Fundamental, no uso de suas atribuições, deverão:

I - manter o controle, junto ao tesoureiro, dos bens patrimoniais da unidade escolar;

II - manter, em dia, a escrituração contábil e outros controles de caixa;

III - zelar pelo patrimônio;

IV - realizar a manutenção e a limpeza da unidade escolar, regularmente;

V - delegar responsabilidades e convocar servidores ao trabalho presencial, para atender os serviços previstos neste artigo, se necessário.

Parágrafo único. A convocação de que trata o inciso V deste artigo deverá respeitar as normas de segurança e higiene determinadas no período da pandemia, e ser comunicada ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, conforme cronograma de preenchimento da Relação para Informações de Ponto - RIP.

Art. 3º Fica definido que os servidores da Secretaria Municipal da Educação que desempenham suas funções nos setores internos da administração da Secretaria, realizarão revezamento presencial e *home office*, conforme a necessidade do gestor e autorização da Secretária, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais.

Art. 4º Fica determinado que o servidor convocado pela Administração para trabalho presencial, que não for considerado grupo de risco, deverá cumprir a referida convocação imediatamente.





Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Betim, 29 de maio de 2020.


Vitorio Mediol
Prefeito Municipal


Bruno Ferreira Cypriano
Procurador Geral do Município